



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 12 de 14 de dezembro de 1993.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Mu  
nicípio de CAETITÉ - ESTADO DA BAHIA ,  
para o Exercício de 1994 e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia, no uso de  
suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara  
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de CAETITÉ - Estado da Bahia  
para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos in-  
tegrantes desta Lei, estima a Receita em: CR\$ 1.345.000.000,00 (HUM  
BILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e  
fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação  
da Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO  
POR CENTO) da Receita estimada;
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 400%  
(Quatrocentos por cento) do presente orçamento ,  
nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal  
4.320/64.
- III - Fazer Transposições e Transferências de saldos  
entre elementos de despesas dentro dos mesmos  
projetos e atividades previstos no Orçamento de  
1994, de acordo com as necessidades Técnicas  
Contábeis.

Parágrafo Único - A autorização deste Inciso III está consubs-  
tanciada no que estabelece o Art. 16º



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ciso VI, da Constituição Federal vigente.

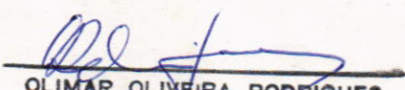
IV - Mediante Decreto, proceder a atualização monetária, para preços de Dezembro de 1993, os valores deste Orçamento, e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1994, demonstrando-se os valores destes reajustes no relatório bimensal de Execução Orçamentária a que se refere o Art. 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

a) A atualização de que trata este Inciso, será feita com base no índice de crescimento da receita, observada sua tendência ou índice de inflação oficial, aplicando-se o que for menor

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1993.

  
OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL